



**EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal**

<b>PROJETO BÁSICO</b>	
<b>PROCESSO 00072-00000750/2026-11</b>	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>
<b>GRUPO</b>	<b>40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA</b>

**1. OBJETO:**

Licenciamento de solução corporativa de inteligência artificial generativa, tendo como referência tecnológica o ChatGPT Business, da OpenAI, ou solução equivalente, incluindo intermediação de pagamento, suporte técnico e gerenciamento da solução, para atendimento às áreas administrativas, de gestão, técnicas e operacionais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater-DF, nas condições, quantidades e exigências conforme o Projeto Básico.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Emater-DF vem ampliando o uso de tecnologias digitais com vistas à modernização de processos de trabalho, ao fortalecimento da gestão e ao apoio às atividades finalísticas de assistência técnica e extensão rural - ATER. Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade disponibilizar solução corporativa de inteligência artificial generativa apta a apoiar, de forma segura e governada, atividades técnicas, administrativas, analíticas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Empresa.

Nas diversas unidades da Emater-DF são executadas rotinas que envolvem elevado grau de complexidade, volume informacional e esforço operacional, tais como análise de documentos, elaboração e revisão de relatórios técnicos, pareceres, minutas administrativas, pesquisas normativas e técnicas, consolidação de informações, organização de bases textuais, tratamento de dados e apoio ao desenvolvimento de software e código. Tais atividades demandam tempo significativo dos empregados e, em muitos casos, compreendem tarefas repetitivas, pesquisas em múltiplas fontes e necessidade de síntese, comparação, estruturação e qualificação da informação, circunstâncias que justificam a adoção de ferramenta corporativa capaz de ampliar a produtividade, a padronização e a qualidade das entregas institucionais.

A solução pretendida deverá operar em ambiente corporativo, com gestão centralizada, controles administrativos, uso colaborativo e mecanismos compatíveis com a proteção das informações institucionais. A referência tecnológica ao **ChatGPT Business, da OpenAI, ou solução equivalente**, decorre da necessidade de contratação de plataforma que, além de apoiar atividades de redação técnica, pesquisa, análise documental e produção de conteúdo institucional, também atenda às demandas de desenvolvimento de software, revisão de código, automação de rotinas técnicas e suporte a atividades especializadas, sem dependência obrigatória de suíte tecnológica diversa do objeto principal.

Busca-se, assim, promover maior eficiência operacional, melhor aproveitamento da força de trabalho, redução do tempo dispendido em tarefas repetitivas e apoio qualificado à tomada de decisão,

com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Ressalta-se, por fim, que a ferramenta terá caráter assistivo, cabendo aos usuários e às unidades demandantes a validação técnica, administrativa e jurídica dos conteúdos produzidos.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Na dispensa de licitação, o legislador permite nos casos expressos e enumerados em lei a não-realização de licitação antes de contratar, fazendo um procedimento mais simples de cotação de preços. O legislador reconhece que é possível fazer licitação nos casos elencados, mas os excepciona da regra.

3.2. Nesse sentido, prevê o caput do art. 36, da RILC - Regulamento de Licitações e Contratos, conforme transcrição:

Art. 36. O valor limite atual para a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 2016, é de R\$ 69.639,44 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme Deliberação nº 83/2025 do Conselho de Administração da Emater-DF. (alterado pela Deliberação do Conselho de Administração nº 83/2025).

3.3. Nos termos da especificação e valor do objeto, fica demonstrado que não ultrapassa o valor estipulado em lei.

3.4. A contratação direta ora proposta não decorre apenas da compatibilidade do valor estimado com o limite legal aplicável, mas também da verificação, no caso concreto, da necessidade administrativa da contratação, da adequação da solução ao atendimento do interesse público e da vantajosidade da contratação, a ser demonstrada por meio da pesquisa de preços e demais elementos constantes da instrução processual.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO:**

4.1. A solução a ser contratada deverá consistir em plataforma corporativa de inteligência artificial generativa, destinada ao apoio às atividades institucionais da Emater-DF, em ambiente seguro, com administração centralizada, uso colaborativo e funcionalidades compatíveis com as rotinas administrativas, técnicas e operacionais da Empresa.

4.2. A solução deverá permitir o apoio assistivo à execução de atividades que envolvam pesquisa, síntese, estruturação, redação, revisão, comparação, análise documental, organização da informação, geração de conteúdo técnico e apoio à automação de rotinas de trabalho, sempre sob validação dos usuários e das áreas responsáveis.

4.3. A utilização da solução deverá atender, entre outras, às seguintes frentes institucionais:

I - jurídica: apoio à elaboração e revisão de textos, minutas, manifestações e pareceres, mediante análise e comparação de documentos, normas internas, legislações aplicáveis e conteúdos técnicos pertinentes;

II - administrativo-financeira: apoio à elaboração de relatórios técnicos, revisão textual, consolidação de informações, pesquisa normativa e organização de conteúdos relacionados à gestão administrativa e financeira;

III - tecnologia da informação: apoio à revisão, correção, explicação e depuração de código, criação e ajuste de funções, scripts e rotinas técnicas, além de auxílio à automação de processos e à elucidação de dúvidas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;

IV - extensão rural: apoio à organização e análise de informações técnicas relacionadas às atividades de ATER, inclusive na estruturação de conteúdos, sistematização de conhecimento, comparação de dados e suporte à produção de insumos técnicos para atuação das áreas finalísticas;

V - gestão: apoio à pesquisa, organização de informações, análise de relatórios, consolidação de dados, elaboração de sínteses executivas e suporte à tomada de decisão com base em documentos, painéis, bases institucionais e demais fontes autorizadas.

4.4. A solução terá caráter assistivo e complementar, não substituindo a análise técnica, administrativa, jurídica ou gerencial dos usuários responsáveis, aos quais caberá a validação dos

conteúdos, respostas, relatórios, códigos, análises e demais produtos gerados.

4.5. A solução a ser contratada deverá ter como referência tecnológica o ChatGPT Business, da OpenAI, ou solução equivalente, desde que a contratada comprove, de forma objetiva, o atendimento integral aos requisitos mínimos definidos neste Projeto Básico.

4.6. Constituem requisitos mínimos obrigatórios da solução:

4.7. disponibilização em workspace corporativo dedicado;

4.8. existência de console administrativo, com gestão centralizada de usuários e perfis de administração;

4.9. suporte a autenticação corporativa, inclusive por SAML SSO, quando aplicável ao ambiente da contratante;

4.10. garantia de que os dados da contratante não serão utilizados para treinamento dos modelos por padrão;

4.11. criptografia de dados em trânsito e em repouso;

4.12. possibilidade de criação, compartilhamento e governança de assistentes personalizados no ambiente institucional;

4.13. recursos de gestão e análise dos assistentes personalizados disponibilizados no workspace;

4.14. possibilidade de integração com fontes e ferramentas institucionais, observadas as permissões de acesso e os controles de segurança da informação;

4.15. suporte a tarefas de redação técnica, síntese, análise documental, pesquisa e geração de relatórios;

4.16. suporte a desenvolvimento de software e código, inclusive revisão, explicação, refatoração, automação de rotinas técnicas e apoio à programação;

4.17. capacidade de análise de dados e arquivos, com geração de saídas estruturadas, tabelas, relatórios ou gráficos;

4.18. acesso por interface web;

4.19. a solução deverá disponibilizar aplicativo móvel para Android e iOS, com autenticação segura e acesso às funcionalidades essenciais do ambiente corporativo, com autenticação segura e acesso às funcionalidades essenciais do ambiente corporativo, devido à necessidade de atuação da equipe técnica fora da estação de trabalho;

4.20. inexistência de dependência obrigatória de contratação prévia de outra suíte tecnológica alheia ao objeto principal, salvo comprovação de neutralidade técnica e econômica para a contratante.

4.21. As especificações técnicas da solução deverão ser comprovadas por documentação oficial do fabricante, proposta comercial, manuais, fichas técnicas, declarações formais ou outros documentos idôneos que permitam verificar objetivamente o atendimento aos requisitos definidos neste Projeto Básico.

4.22. A contratante poderá, sempre que entender necessário, realizar diligência técnica ou solicitar demonstração funcional da solução ofertada, com o objetivo de verificar a compatibilidade da plataforma com os requisitos mínimos estabelecidos e com as necessidades institucionais da Emater-DF.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DA ME E EPP**

5.1.1. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

### **5.2. DA SUSTENTABILIDADE**

5.2.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

6.1.1. O prazo de início da prestação do serviço é de 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.1.2. Os serviços devem ser prestados de forma continuada pelo período de vigência do contrato.

## 7. DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

7.1. As licenças e códigos/informações de acesso deverão ser fornecidas digitalmente para os e-mails: [getin@emater.df.gov.br](mailto:getin@emater.df.gov.br) / [fabricao.braga@emater.df.gov.br](mailto:fabricao.braga@emater.df.gov.br)

7.2. Entrega deve ser realizada de forma integral

## 8. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

8.1. Descrição dos Itens a serem adquiridos:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO/SOLUÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Licenciamento de solução corporativa de inteligência artificial generativa, tendo como <b>referência tecnológica o ChatGPT Business, da OpenAI, ou solução equivalente</b> , para atendimento às áreas de gestão/administrativas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater-DF. Contemplando serviços de intermediação de pagamento, suporte técnico e gerenciamento da solução, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.	10	Assinatura/usuário	R\$	R\$

8.2. Os serviços descritos no item 8.1 deverão ser fornecidos durante o período de 12 meses.

8.3. Correrão por conta da CONTRATADA os custos com o fornecimento do serviço necessários à execução do objeto.

8.4. A estimativa de custo para contratação dos serviços é da ordem de **R\$**.

8.5. As propostas deverão ser fornecidas em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater-DF.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão à conta da seguinte Dotação

Orçamentária:

9.1.1. Unidade Orçamentária: 14203 - EMATER-DF

9.1.2. Programa de Trabalho: 20.126.8201.2557.2607 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-EMATER-DISTRITO FEDERAL

9.1.3. Natureza de Despesa: 3.3.90.40

9.1.4. Fonte de Recursos: 100

9.1.5. Elementos de despesa: 33.90.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. **Forma e critério de seleção e critério de julgamento das propostas:**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

10.2. **Forma de fornecimento:**

10.2.1. A forma de fornecimento será integral.

## **11. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

11.1. No inciso IV, art. 32, a Lei nº 13.303/2016, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

11.2. De modo geral e complementar o inciso XXXI do art. 2º do RILC/EMATER-DF, também, define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em até 30 dias após o fornecimento dos serviços, recebimento definitivo e consequentemente apresentação da NFe, em conformidade com a legislação vigente;

12.2. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos serviços especificados neste Projeto Básico, será designado 2 (dois) empregados da EMATER-DF.

Os serviços/licenças entregues pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

12.2.1. Recebimento Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

12.2.2. Recebimento Definitivo: mediante recibo, após efetuada a verificação da disponibilização das licenças/assinaturas contratadas, da regular ativação do ambiente corporativo, do acesso dos usuários indicados e do atendimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal;

12.3. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

12.4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

12.5. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016

12.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou

superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

12.7. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

12.8. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

12.9. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo icms 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

### **13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação de objeto, com amparo no art. 81, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF;

13.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016. Admite-se a prorrogação da vigência do contrato por três meses para execução das obrigações contempladas no instrumento.

14.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

14.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

### **15. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:**

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante;

15.2. Nos termos do art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016, o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no RLC da Emater-DF, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e demais legislações, atualmente, vigentes.

### **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da aquisição, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

- 17.2. I - caução em dinheiro;
- 17.3. II - seguro-garantia, ou
- 17.4. III - fiança bancária.
- 17.5. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.
- 17.6. A garantia contratual prestada pela empresa contratada deve ser liberada ou restituída após o cumprimento total das obrigações contratuais na forma do art. 70, Lei nº 13.303/2016.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1. A aquisição será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos empregados (titular e suplente) devidamente designados para os fins que se sugerem as referidas aquisições, conforme as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 6/2023-EMATER-DF.
- 18.2. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por empregados formalmente designados pela Contratante, na condição de titular e suplente, nos termos da legislação vigente e da norma interna aplicável. Fabrício Portes Braga, matrícula 0000797-8, como executor titular, e Emerson Ferreira do Nascimento, matrícula 0000904-0, suplente .
- 18.3. A fiscalização será exercida no interesse da EMATER-DF e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes da execução contratual, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 18.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 18.5. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Projeto Básico e do instrumento contratual..
- 18.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo gestor técnico do contrato e enviados para o pagamento.
- 18.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Projeto Básico.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. A empresa contratada, para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, deverá informar à EMATER-DF, no ato da assinatura do contrato, o nome do preposto; o número do telefone fixo e/ou celular, o WhatsApp e e-mail para possíveis contatos, o qual ficará responsável pelo atendimento e consultoria aos representantes legais da EMATER-DF.
- 19.2. A contratada deverá entregar os serviços em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Projeto Básico.
- 19.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;
- 19.4. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 19.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 19.6. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;
- 19.7. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como, o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei

7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

19.8. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos serviços/subscrições;

20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

20.3. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços e/ou problemas no acesso à plataforma;

20.4. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;

20.5. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto desse Projeto Básico;

20.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados/licenças disponibilizadas em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico;

20.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

20.8. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;

20.9. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

20.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

20.11. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

20.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

20.13. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.

## **21. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

21.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do

tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados;

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

21.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

21.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

21.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas

na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

21.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

21.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

21.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

## **22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. No caso de não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei n.º 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF, conforme abaixo.

22.2. Em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.4. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.6. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos serviço ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

## 23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012);

23.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

23.3. Nos termos do art. 10 do [Decreto nº 46.174/2024](#), qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

- I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;
- II - na central telefônica 162; ou
- III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

## 24. DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Atenciosamente,

**Tainá dos Santos Vieira**

Assistente Administrativo - GEMAP



Documento assinado eletronicamente por **TAINÁ DOS SANTOS VIEIRA - Matr.0001261-0, Assistente Administrativo(a)**, em 30/03/2026, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **198572234** código CRC= **1A9E4B18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF  
Telefone(s): (61) 3311-9325  
Sítio - [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br)

00072-00000750/2026-11

Doc. SEI/GDF 198572234